

L E I N. 9.818, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a criar o Sistema de Bicicletas Públicas, como opção de transporte público sustentável e não poluente, com respeito ao meio ambiente equilibrado.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a criar o Sistema de Bicicletas Públicas como opção de transporte público sustentável e não poluente, com respeito ao meio ambiente equilibrado.

Art. 2º O Sistema de bicicletas públicas será composto de estações inteligentes e conectadas a uma central de operações via “wireless”, devidamente alimentadas por fonte de energia solar, a serem distribuídas em pontos estratégicos ou de conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. As pessoas interessadas em utilizar este Sistema deverão ser cadastradas para permitir e viabilizar a retirada de bicicleta, utilizá-la em seu trajeto e por fim, devolvê-la no mesmo estado e condição em que se encontrava, na mesma ou em outra estação.

Art. 3º O presente Sistema, dotado de estações inteligentes como mencionado no “caput” do artigo 2º, tem como objetivo principal.

I - introduzir a bicicleta como modal de transporte público saudável e não poluente no âmbito social, lazer, esporte e das atividades laborais que envolvem a rotina de vida humana;

II - combater o sedentarismo da população e promover a prática de hábitos saudáveis;

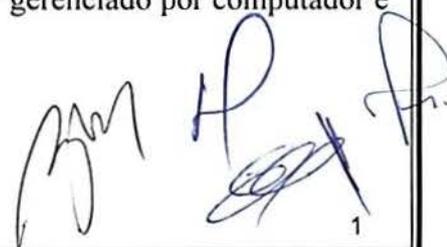
III - promover a redução de engarrafamentos e a poluição ambiental nas áreas centrais das cidades;

IV - viabilizar a humanização do ambiente urbano e a responsabilidade social das pessoas.

Art. 4º A implantação deste Sistema poderá ser feita pela Administração Municipal, respeitados os princípios de razoabilidade, conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, através de convênios e parcerias com a iniciativa privada, o Governo do Estado de São Paulo e o Terceiro Setor.

Art. 5º Este Sistema, quando de sua implantação, poderá ser gerenciado por computador e ainda atenderá ao seguinte:

I - uso de energia solar e comunicação via “wireless”;



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- II - painel de instruções de uso e mapa com a localização das estações;
- III - diversos modelos de estações;
- IV - dispositivos eletromecânicos de travamento e liberação de bicicletas;
- V - lâmpadas de sinalização; e
- VI - liberação de bicicleta via aplicativos inteligentes para o telefone celular.

Art. 6º As bicicletas que integrarem este sistema poderão conter:

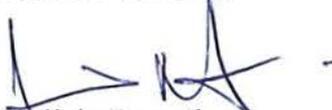
- I - espelho retrovisor;
- II - quadro de alumínio;
- III - selim anatômico com ajuste de altura;
- IV - pedais e rodas com refletores;
- V - guidão emborrachado;
- VI - suporte personalizado para artigos pessoais;
- VII - buzina tipo campainha;
- VIII - sinalização refletiva (dianteira e traseira);
- IX - suporte de descanso;
- X - pino de engate e travamento;
- XI - etiqueta eletrônica para identificação da bicicleta;
- XII - câmbio de 3 (três) marchas; e
- XIII - paralamas personalizado para publicidade.

Art. 7º Será permitida a publicidade das bicicletas.

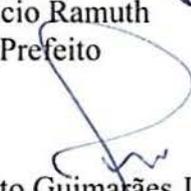
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 24 de setembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Rulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 103/2017, de autoria do Vereador Cyborg)